



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Praças das Flores s/n, São Domingos - Goiás CEP 73.860-000
Adm. 2013/2016

Lei nº 06/2015, de 26 de maio de 2015.

“Adota o Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM como meio oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, e dá outras providências”.

FAZ saber que a Câmara Municipal de São Domingos/GO, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, por meio de Decisão Normativa nº 004/2011, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de São Domingos/GO, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º. A edição do Diário Municipal de Goiás será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º. A edição eletrônica do Diário Municipal de Goiás será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/agm, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º. As publicações no Diário Municipal de Goiás substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Municipal de Goiás são reservados ao Município.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Praças das Flores s/n, São Domingos - Goiás CEP 73.860-000
Adm. 2013/2016

§1º. O Município poderá disponibilizar cópias da versão impressa do Diário Municipal de Goiás, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2º. O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º. O Município fica autorizado a contribuir para a Associação Goiana do Município – AGM, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Domingos (GO), 26 de maio de 2015.

JOVITA RIBEIRO DA SILVA
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato administrativo foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para publicação a fim de que surta os efeitos legais.

São Domingos-GO, 26 de maio de 2015

Secretário de Administração